PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Chamada Pública n.º 004/2019**

Chamada Pública n.º 004/2019 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE n.º 26/2013 e FNDE n.º 4/2015.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá, nº 444, inscrita no CNPJ sob n.º 01.974.088.0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nasResoluções FNDE n.º 26/2013 e FNDE n.º 4/2015, através da Secretaria Municipal de Educação– Coordenação de Alimentação Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período letivo de 2019 ou enquanto durar o saldo dos gêneros. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **09 de abril de 2019 (Terça-feira), às 07:30 horas**, na Sala de Licitações – na sede da Prefeitura Municipal – sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  Nº | Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição (R$) ¹ |
| Unitário | Valor Total |
| 01 | ABACAXI | UNID | 2.000 | 5,20 | 10.400,00 |
| 02 | Abóbora Cabotiã | KG | 500 | 2,70 | 1.350,00 |
| 03 | AÇÚCAR MASCAVO² | KG | 1.000 | 11,00 | 11.000,00 |
| 04 | ALFACE | PÉ | 9.000 | 3,20 | 28.800,00 |
| 05 | BANANA NANICA | KG | 40.000 | 3,60 | 144.000,00 |
| 06 | BANANA MAÇÃ | KG | 2.500 | 5,40 | 13.500,00 |
| 07 | BATATA DOCE | KG | 500 | 3,40 | 1.700,00 |
| 08 | BETERRABA | KG | 7.000 | 3,80 | 26.600,00 |
| 09 | CENOURA | KG | 7.000 | 3,70 | 25.900,00 |
| 10 | CHEIRO VERDE (SALSA + CEBOLINHA) 3 | MAÇO | 6.000 | 3,10 | 18.600,00 |
| 11 | CHUCHU  | KG | 3.000 | 2,50 | 7.500,00 |
| 12 | COUVE MANTEIGA3 | MAÇO | 3.000 | 3,10 | 9.300,00 |
| 13 | LIMÃO TAITI | KG | 1.500 | 3,80 | 5.700,00 |
| 14 | MAMÃO FORMOSA | KG | 10.000 | 4,30 | 43.000,00 |
| 15 | MANDIOCA DESCASCADA4 | KG | 3.000 | 4,40 | 13.200,00 |
| 16 | MAXIXE | KG | 200 | 6,10 | 1.220,00 |
| 17 | PEPINO | KG | 1.500 | 3,10 | 4.650,00 |
| 18 | QUIABO | KG | 200 | 6,00 | 1.200,00 |
| 19 | REPOLHO | KG | 5.000 | 3,00 | 15.000,00 |
| 20 | RÚCULA | MAÇO | 200 | 3,30 | 660,00 |
| 21 | TOMATE | KG | 15.000 | 5,00 | 75.000,00 |
| 22 | ERVA CIDREIRA3 | MAÇO  | 500 | 3,50 | 1.750,00 |
| 23 | HORTELÃ3 | MAÇO | 500 | 4,00 | 2.000,00 |
| 24 | FARINHA DE MANDIOCA2, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas, umidade e fragmentos estranhos. | KG | 1.000 | 6,30 | 6.300,00 |
| 25 | POLPA 100% NATURAL – ABACAXI5 | KG | 3.000 | 13,50 | 40.500,00 |
| 26 | POLPA 100% NATURAL – ACEROLA5 | KG | 3.000 | 13,90 | 41.700,00 |
| 27 | POLPA 100% NATURAL – CAJU5 | KG | 3.000 | 12,50 | 37.500,00 |
| 28 | POLPA 100% NATURAL – MANGA5 | KG | 3.000 | 13,10 | 39.300,00 |
| 29 | POLPA 100% NATURAL – MARACUJÁ5 | KG | 3.000 | 15,40 | 46.200,00 |
| 30 | POLVILHO DOCE2, de mandioca, tipo 1. | KG | 1.000 | 7,60 | 7.600,00 |
| 31 | QUEIJO MUSSARELA2, elaborado com leite de vaca, aspecto de massa semi-dura, cor branca, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. | KG | 1.500 | 26,70 | 40.050,00 |

¹Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

²De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC 259/02 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS – nas embalagens de alimentos são obrigatórias as seguintes informações: denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdo líquido, prazo de validade, registro no órgão competente, informação nutricional. As embalagens deverão ser plásticas (polietileno atóxico).

3 Cheiro verde (cebolinha + salsinha) – Peso médio do maço: 200-250g

 Couve manteiga – Peso médio do maço: 300-350g

 Erva cidreira - Peso médio do maço: 140-160g

 Hortelã - Peso médio do maço: 140-160g

4 Embalagem deve ser etiquetada com identificação do fornecedor, identificação do produto, peso e data de empacotamento.

5Polpa sem conservantes, embalada em embalagens plásticas (polietileno), congelada, de 1 kg (não fracionada), contendo as seguintes informações mínimas na embalagem: Data de fabricação, registro no M.A.P.A, valor calórico, carboidratos, fibra alimentar, sódio, gorduras, colesterol, cálcio e ferro, por porção. Validade mínima de 03 (três) meses, contados da emissão de nota fiscal.Rendimento de aproximadamente 5 litros de suco.Necessário apresentar no ato da Chamada Pública: registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A), Ficha técnica e Laudo bromatológico de cada um dos sabores solicitados.

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a identificação de banco, número de agência e conta bancária em nome do agricultor familiar,para pagamento dos gêneros entregues;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – a identificação de banco, número de agência e conta bancária em nome de cada agricultor familiar participante, para pagamento dos gêneros entregues;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a identificação de banco, número de agência e conta bancária em nome da associação e/ou cooperativa participante, para pagamento dos gêneros entregues;

IV - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015. O modelo de Projeto de Vendade Gêneros Alimentíciostambém é disponibilizado pela Coordenação de Alimentação Escolar, caso necessário.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 diasapós o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 60 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Produtos | Quantidade | Local da entrega | Periodicidade de entrega  |
|  VERDURAS | Conforme solicitação   | UNIDADES ESCOLARES  | SEMANAL  |
|  FRUTAS |  Conforme solicitação  |  UNIDADES ESCOLARES  | SEMANAL |
|  POLPAS DE FRUTAS\* | Conforme solicitação  | UNIDADES ESCOLARES  |  A CADA 15 DIAS |
| AÇÚCAR MASCAVO | conforme solicitação | ALMOXARIFADO CENTRAL | MENSAL |

\* Polpas de frutas: poderão ser entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar se o fornecedor disponibilizar os freezers necessários para armazenamento da quantidade solicitada.

**7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a entrega dos gêneros, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações – Dioprima e também na sede da Coordenação de Alimentação Escolar – Almoxarifado Central.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Primavera do Leste, 14 de março de 2019.

ALIANDRA MADALENA BATISTA DA SILVA

**COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ADRIANA TOMASONI

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

LEONARDO TADEU BORTOLIN

**PREFEITO MUNICIPAL**